DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GETULINA

Conforme Lei Municipal nº 2442, de 23 de outubro de 2015

www.getulina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Atos Administrativos 3
Parecer 3
Terceiro Setor 8
Balanços 8
Justificativa - Ausência de Chamamento Público 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Getulina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Getulina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.getulina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Getulina
CNPJ 44.528.842/0001-96
Praça Bernardino de Campos, 184
Telefone: (14) 3552-9222
Site: www.getulina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

Câmara Municipal de Getulina
CNPJ 49.890.155/0001-30
Rua Wenceslau Braz, 241
Telefone: (14) 3552-1066
Site: www.camaragetulina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Getulina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.getulina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/getulina

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo nº 007/2024
Concorrência nº 001/2024.

A Prefeitura Municipal de Getulina torna público, que se acha aberto na Secretaria de Licitações o Processo Licitatório nº 007/2024, instaurado na modalidade de Concorrência sob o nº 001/2024, cujo objeto é a execução de obras de infraestrutura urbana – recapeamento asfáltico em vias urbanas da cidade de Getulina. O encerramento para a entrega dos envelopes contendo a proposta financeira e os documentos de habilitação será no dia 20/02/2024, as 09h00min horas, onde logo após o credenciamento das empresas se iniciará a abertura dos mesmos. O Edital completo e anexos, poderão ser adquiridos no site www.getulina.sp.gov.br. Maiores informações ou esclarecimentos, no endereço acima mencionado, e-mail licitacao.fabio@getulina.sp.gov.br ou pelo telefone (14) 3552-9222, Ramal 9247.

Antonio Carlos Maia Ferreira
Prefeito Municipal

.....

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 02/2024

EMENTA: Direito Administrativo. Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO – ART. 31 DA LEI Nº 13.019/2014 – VILA VICENTINA DE GETULINA-POSSIBILIDADE.

I RELATÓRIO

1 Consulta-me o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Getulina/SP, em atendimento ao art. 31, II da lei federal nº 13.019/14, no que concerne a possibilidade de considerar inexigível o chamamento público, para a formalização do Termo de Colaboração nº 02/2024, a ser pactuado com a instituição social sem fins lucrativos Vila Vicentina de Getulina, inerentes à seara do acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia dos direitos fundamentais, com vista a promover o acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade, com autorização legislativa positivada na Lei Municipal nº 2.809/2024.

2 O expediente trata de recursos advindos da esfera municipal, no valor total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais durante o exercício de 2024, pertinente ao custeio das ações dispostas no Plano de Trabalho nº 02/2024, com termo inicial em 01/01/2024 e termino em 31/12/2024.

3 Nota-se que a referida solicitação se originou no Conselho Municipal de Assistência Social, conforme deliberado pelo órgão colegiado e, positivado na ata da reunião realizada na data de 05/01/2024.

4 O processo foi remetido a esta Procuradoria, para análise dos aspectos jurídicos nos termos da Lei nº 13.019/2014. Este parecer, portanto, tem

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

o objetivo de assistir o Executivo Municipal no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados.

II ANÁLISE JURÍDICA

5 O Município tem a obrigação positiva, no que tange a execução políticas públicas educacionais com vistas a garantir a efetivação dos direitos constitucionais sociais, ditos de segunda geração, conforme disposto nos artigo 230 da Constituição Federal, e na Lei Federal Nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso):

> *"Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida."*

6 Nesta seara, as organizações da sociedade civil e demais movimentos sociais acumularam, durante anos, um grande capital de experiencias e conhecimentos sobre formas inovadoras de enfrentamento as questões sociais e de garantia de direitos. A partir dessa colaboração é possível qualificar políticas públicas e promover sua aderência as demandas sociais. A presença da sociedade civil no ciclo da gestão pública que, ao apontar direções e criar consensos e prioridades para ação estatal, contribui para o salto pretendido entre a igualdade formal, jurídico legal e a igualdade material.

7 Dessa forma, os arranjos institucionais, devem propiciar uma ação colaborativa entre a Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas públicas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais. Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.

8 Outrossim, sabe-se que as compras e contratações de entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, na qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

9 O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja; licitar é a regra.

10 Assim também disciplina a Lei Nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal Nº 2575/2017, no caso das modalidades de parcerias disposta pela Lei 13.019/2014, termo de colaboração e termo de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento púbico realizado pela administração.

11 Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis a realização de licitações ou chamamentos nos tramites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

12 A modalidade aplicada pela lei é o chamamento público. Haja vista que o chamamento é uma disputa, e para que ocorra é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes para que possa ocorrer.

13 No entanto, a Lei Nº 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível. O legislador almejou garantir a eficiência e a utilidade, por meio da inexigibilidade, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

"*Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)"

14 Cumpre enfatizar, que a Vila Vicentina de Getulina é a única instituição instalada neste Município de Getulina, que atua na atividade proposta, e por longo tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública de maneira satisfatória.

16 Assim sendo, a situação fática se amolda no *caput* do art. 31 da Lei 13.019/2014, já que apenas a referida entidade poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.

17 Outrossim, à referida entidade já foi destinada subvenção social nos exercícios anteriores, nos termos da Lei 13.019/2014, de modo que a inexigibilidade do chamamento encontra amparo também no inciso II do mesmo artigo.

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: juridico.sergio@getulina.sp.gov.br

III CONCLUSÃO

Por todo o exposto, o parecer jurídico **é favorável a aplicação do instituto da inexigibilidade de chamamento público**, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

Getulina (SP), 26 de janeiro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
SERGIO HAUY
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

SERGIO HAUY
Procurador do Município
OAB SP 389.763 – Matrícula 2252-4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

*O presente documento se trata da **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO** para formalização de Termo de Colaboração com a Vila Vicentina de Getulina que atua no setor de Assistência Social.*

Considerando o inciso II do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da dispensa do Chamamento Público, senão vejamos:

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
>
> I -.....
>
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Considerando a exposição de motivos exarada pela Diretoria Municipal da Assistência Social e Melhor Idade, e em conformidade com o art. 31, II da Lei 13.019/2014, onde comprovadamente a entidade em questão atende aos princípios legais da lei em comento;

Considerando que o plano de trabalho proposto foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Considerando ainda que o objeto a ser firmado com a Entidade em comento, é de suma importância aos andamentos dos trabalhos sociais (conforme descrito no Plano de Trabalho nº 02/2024), com vistas ao acolhimento de idosos (acima de 60 anos), e excepcionalmente a munícipes de outras faixas etárias que sem encontrarem em situação de vulnerabilidade social, e vai de encontro aos anseios de nossa população bem como as necessidades municipais onde este tipo de parceria torna-se economicamente mais viável ao município;

Considerando a manifestação jurídica pela regularidade dos procedimentos adotados; e;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETULINA
CNPJ - 44.528.842/0001-96
E-mail: pmgetu@terra.com.br

Considerando, que a lei 13.019/14 está devidamente regulamentada no município através do decreto 2575/17, portanto a Entidade está ciente das normas que regerão o presente Termo de Colaboração e de que há legislação autorizando tais repasses (Lei Municipal 2.809/25) bem como previsões orçamentárias para tanto conforme documento em anexo, **defiro** a formalização do Termo de Colaboração com a **Associação da Sociedade Civil** abaixo listada sem a realização do Chamamento Público no valor total de **R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais),** conforme abaixo descrito:

Entidade	Objeto	Classificação Contábil	Valor até
Vila Vicentina de Getulina	Acolhimento de pessoas idosas acima de 60 anos de ambos os sexos, e excepcionalmente nos casos de vulnerabilidade mesmo em idade inferior	08.241.0013.2026 Subvenções Sociais	R$ 240.000,00
TOTAL			**R$ 240.000,00**

Departamento Vinculado	Elemento Econômico	Fonte de Recurso
Social	3.3.50.39.01	01- Municipal
TOTAL		**R$ 240.000,00**

Encaminhem-se os autos à Assessoria de Comunicação e Imprensa para as medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.204/2015, artigo 33 do decreto municipal 2571/17 e Municipal Lei nº 2.809 de 25 de fevereiro de 2024.

Após, remeta-se o processo à Coordenadoria de Repasses ao Terceiro Setor para as demais providências.

Getulina (SP), 29 de janeiro de 2024.

(assinado no original)
ANTONIO CARLOS MAIA FERREIRA
Prefeito Municipal do Município de Getulina (SP)

JUSTIFICATIVA – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PLANO DE TRABALHO Nº 002/2024

SOLICITAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO ACOMPANHADA DE JUSTIFICATIVA

OBJETO: **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2024**, a ser pactuado entre o **MUNICÍPIO DE GETULINA** e a **VILA VICENTINA DE GETULINA**, com vistas a disponibilizar o acolhimento aos idosos em situação de vulnerabilidade, de ambos os sexos, moradores do Município de Getulina, dentro do que preceitua a Estatuto do Idoso - Lei 10741/03 | Lei no 10.741, de 1º de outubro de 2003

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso I, e art. 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e Lei Municipal nº 2.809/2024.

ASSOCIAÇÃO ADJUDICADA: **VILA VICENTINA DE GETULINA DE GETULINA**, pessoa jurídica de direito privado, organização da sociedade civil sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 47.579.180/0001/71.

Considerando as especificidades da Lei nº 13.019/2014, Lei 13.204/2015 e Lei Municipal Nº 2.809/2024;

Considerando que a VILA VICENTINA DE GETULINA é à única instituição com habilitação à realizar o acolhimento aos idosos em condições de vulnerabilidade residentes neste município.

Considerando que o presente Termo de Colaboração possibilita ao Município a concessão de subvenção a VILA VICENTINA DE GETULINA;

Considerando que o Plano de Trabalho nº 02/2024, apresentado pela referida entidade atende os critérios previstos em lei;

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício, e que neste município não há entidade que preste serviço especializado destinado ao acolhimento de idosos em situação de vulnerabilidade;

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo art. 2º da Lei nº 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parcerias entre ambos para consecução do objeto.

Considerando que, em âmbito municipal, somente a entidade Vila Vicentina de Getulina exerce trabalhos inerentes à seara do acolhimento de idosos, com o objetivo do fortalecimento do sistema de garantia do direito fundamental de amparo aos idosos, conforme previsto no art.230 da Constituição Federal.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade de chamamento público pertinente.

Diante do exposto, a Diretora do Departamento Municipal de Desenvolvimento e Melhor Idade solicita a formalização do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, para realização de parceria mediante o Termo de Colaboração nº 02/2024, subsidiando o total de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) no exercício de 2024, nos termos da Lei nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 2.809/2024, entre o Município de Getulina e a Vila Vicentina de Getulina.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

> *"Art. 16. o termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (redação dada pela lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)"*

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das Organizações da Sociedade Civil competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que há apenas uma entidade localizada no município de Getulina-SP, capacitada à cumprir com o objeto proposto no plano de trabalho apresentado, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

> *"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *I – o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)*
>
> *II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no*

inciso I do § 3o do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).”

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas da assistência social com vistas a tutelar os direitos aos idosos, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada, haja vista tratar-se de entidade de utilidade pública, sem fins lucrativos.

Assim, a formalização do Termo de Colaboração possibilitará à associação VILA VICENTINA DE GETULINA, por meio da conjugação de esforços com o Município de Getulina, o atendimento à sua finalidade social.

Diante do exposto, solicito à Vossa Senhoria que se digne analisar a parceria pretendida, para posterior autorização e ratificação da presente justificativa, com a determinação de sua publicação no site do Município de Getulina – https://www.getulina.sp.gov.br/, para que no prazo 05 (cinco) dias, havendo outra instituição com expertise, manifeste seu interesse, e não havendo manifestação, deverá ser publicada também no Diário Oficial do Município, no mural do Paço Municipal para que produza seus efeitos.

Junto ao presente a demonstrativo orçamentário com existência de crédito e disponibilidade financeira para atender às respectivas despesas, na forma da Lei:

Órgão 02.10 – Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade

Projeto Atividade: 08.241.0013.2026 – Manutenção de Assistência ao Idoso.

Fonte de Recurso: 01 Dotação– 3.3.50.39.01

Valor: R$ 240.000,00 – valor total a ser repassado durante o exercício de 2024

Getulina/SP, 26 de janeiro de 2024

EDINEDI COSTA CAVALCANTE

Diretora Municipal Substituta do Departamento de Desenvolvimento Social e Melhor Idade

Prefeitura Municipal de Getulina

Praça Bernardino de Campos - 184 CENTRO , CEP -16450000
44.528.842/0001-96 Exercício: 2024

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 26/01/2024

Página 1

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				Prefeitura Municipal de Getulina				
02				PODER EXECUTIVO				
02 10				DEPARTAMENTO DE DES. SOCIAL E MELHOR IDADE				
021000				FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
08				Assistência Social				
08 241				Assistência ao Idoso				
08 241 0013				PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL				
08 241 0013 2026 0000				MANUT DA ASSIST AO IDOSO				
443			3.3.50.39.01	TERMO DE COLABORAÇÃO	240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
	0.01.00		510.000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	0,00			240.000,00
					0,00			240.000,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
					0,00			240.000,00
					0,00			240.000,00
TOTAL GERAL					240.000,00	0,00	0,00	240.000,00
					0,00			240.000,00
					0,00			240.000,00

Denise Camilo
RG: 16.438.941
Escriturária